

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1º

A **Associação Portuguesa para a Protecção dos Arquivos Privados (APPAP)** é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e constituída por tempo indeterminado e tem a sede em Lisboa...

Artigo 2º

A Associação tem por objecto o estudo, promoção e desenvolvimento de todo o tipo de iniciativas que ajudem os associados a preservar, proteger, tratar e dar a conhecer, sempre que possível, os arquivos privados, contribuindo para a pesquisa histórica e consequente valorização do património cultural português e propõe-se, nomeadamente:

- a) Sensibilizar os proprietários para a importância da protecção e preservação dos seus arquivos e para a importância do conhecimento dos respectivos fundos;
- b) Facilitar e encorajar a sua conservação e manutenção através do aconselhamento e da disponibilização de serviços e meios adequados;
- c) Promover e desenvolver os serviços e sistemas de informação, organização, catalogação e disponibilização dos arquivos entregues à sua responsabilidade pelos associados e por terceiros.
- d) Representar institucionalmente os arquivos privados portugueses.

CAPÍTULO II

Das Receitas

Artigo 3º

A Associação tem como receitas:

- a) As jóias e quotizações dos associados;
- b) Rendimentos provenientes dos seus bens próprios;
- c) Doações, heranças, donativos ou subsídios que lhe sejam concedidos;
- d) Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Outras receitas não proibidas pela legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO III **Dos Associados**

Secção I **Categorias**

Artigo 4º

1. A APPAP tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

2. São associados fundadores, os outorgantes da escritura de constituição da Associação e as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas nos termos do artigo 5º, nºs 1, 2 e 3.

3. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, proprietárias de arquivos privados ou interessadas nesta temática, admitidas nos termos do artigo 8º, nº 1.

4. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam significativamente para os objectivos da APPAP e que como tal sejam reconhecidos nos termos do artigo 8º, nº 2.

Secção II

Admissão

Artigo 5º

1. A admissão de associados equiparados a associados fundadores é feita mediante votação, pela Comissão de Admissão, de proposta de admissão subscrita no mínimo por três associados fundadores.
2. A proposta de admissão é aprovada por maioria qualificada com a condição de não haver mais de dez por cento de votos expressos contra.
3. O período de admissão de associados equiparados a associados fundadores tem o seu término a 31 de Dezembro de 2010 ou quando o número de associados fundadores e associados equiparados, em conjunto, corresponder ao total de 20.

Artigo 6.º

1. A Comissão de Admissão pode, a todo o tempo, deliberar sobre a atribuição do estatuto de associado equiparado a associado fundador a quaisquer associados que tenham contribuído meritoriamente e de forma exemplar para a prossecução dos fins e objectivos da APPAP.
2. A atribuição do estatuto de associado equiparado a associado fundador não pode prejudicar o limite estipulado na segunda parte do artigo 5º, nº3.
3. A deliberação depende de apresentação de proposta de equiparação subscrita no mínimo por três associados fundadores.

Artigo 7.º

Os associados fundadores e os associados equiparados a associados fundadores compõem o Conselho-Geral e são iguais em direitos e deveres.

Artigo 8º

1. A admissão de associados efectivos é feita a requerimento dos interessados e dependente da aprovação da Direcção.
2. A admissão de associados honorários é votada em Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

Secção III

Direitos e deveres dos associados

Artigo 9º

1. Os associados têm direito a:
 - a) Usufruir dos benefícios e dos serviços prestados pela Associação, nos termos definidos pela Direcção;
 - b) Participar nas actividades promovidas pela APPAP;
 - c) Propor à Direcção quaisquer providências que considerem necessárias à defesa da Associação ou dos seus objectivos.
2. Os associados têm ainda direito a:
 - a) Participar, discutir e votar na Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 10º

1. São deveres dos associados:

- a) Observar os estatutos e regulamentos;
- b) Pagar a jóia e a quota que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- c) Colaborar na prossecução dos fins e objectivos da APPAP.

CAPÍTULO IV

Acção disciplinar

Artigo 11º

1. A violação dos deveres decorrentes do presente Estatuto ou dos Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral, sujeita os associados à aplicação de sanções disciplinares em processo sumário, da competência do Conselho-Geral, com prévia audição do associado e nos termos do Regulamento a aprovar.
 2. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no presente Estatuto ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.
1. Consubstancia, em especial, causa de exclusão, a conduta do associado que prejudique a prossecução dos fins e objectivos da Associação, bem como a que dolosamente vise a obtenção de benefícios pessoais ilegítimos através do exercício das prerrogativas da condição de associado, e ainda, as que causem prejuízo material à Associação ou que impliquem a prática de actos ofensivos de direitos pessoais e patrimoniais dos associados ou da associação, e por isso, sancionáveis civil ou penalmente.
 2. O não pagamento atempado da quota implica a imediata suspensão dos direitos sociais.

3. Qualquer associado que tenha em dívida mais de 6 meses de quotas, seguidos ou interpolados, fica sujeito à aplicação da sanção da exclusão.
4. A aplicação das sanções previstas é da competência do Conselho-Geral.

Artigo 12º

É necessariamente da competência da Assembleia-Geral a deliberação sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação.

Artigo 13º

1. O associado que pretender demitir-se deverá comunicá-lo por escrito à Direcção.
2. O sócio que deixe de o ser, não tem direito ao reembolso das quotizações que tenha pago e perde quaisquer benefícios inerentes aos associados, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi sócio.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Secção I

Órgãos sociais

Artigo 14º

São órgãos sociais da APPAP:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

Subsecção I
Eleições dos órgãos sociais

Artigo 15º

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral, por escrutínio secreto, em lista completa, apresentada com o mínimo de 8 dias de antecedência, relativamente à data da eleição.
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do número anterior é de 3 anos.

Subsecção II
Assembleia-Geral

Artigo 16º

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados.
2. A cada associado fundador correspondem três votos e aos associados efectivos e honorários corresponde um voto por cada associado.
3. Em caso de impedimento os associados podem fazer-se representar por outro associado. Cada associado não pode representar mais de dois outros associados.
4. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
5. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 17º

Compete à Assembleia-Geral, exercer as competências atribuídas pela lei e pelo estatuto, designadamente:

- a) Eleger trienalmente os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o balanço e o relatório de actividades;
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação e aprovar as alterações ao presente Estatuto, nos termos do artigo 20º, n.ºs 2 e 3;
- d) Deliberar sobre a admissão dos associados honorários;
- e) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar o montante da jóia e das quotas, sob proposta da Direcção;
- g) Aprovar os Regulamentos internos da APPAP cuja competência não esteja atribuída pelo presente Estatuto a outro órgão;
- h) Deliberar sobre os temas propostos pelo Conselho-Geral.

Artigo 18º

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 19º

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal enviado para todos os associados, com a antecedência mínima de 15 dias e com a indicação da ordem de trabalhos, hora e local da reunião.
2. A Assembleia-Geral considera-se constituída com a presença de, pelo menos, metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Se o número de associados não for suficiente, é convocada nova Assembleia-Geral, com a antecedência mínima de 8 dias, que funcionará com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações do Estatuto exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a extinção da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Subsecção III

Direcção

Artigo 21º

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um, três ou cinco vogais.

Artigo 22º

À Direcção compete:

- a) Administrar a Associação, com os mais amplos poderes de administração e disposição, promovendo e coordenando todas as acções tendentes à consecução dos seus objectivos;
- b) Representar a APPAP em juízo e fora dele;
- c) Deliberar sobre a admissão de associados efectivos;
- d) Propor a admissão de associados honorários;
- e) Elaborar o balanço e relatório de actividades;
- f) Admitir e dispensar empregados e fixar os respectivos vencimentos;
- g) Transferir a sede social;
- h) Propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas;
- i) Constituir mandatários nos termos legais;
- j) Aceitar ou recusar doações, heranças ou legados feitos à APPAP;

k) Propor à Assembleia-Geral os regulamentos internos que considere convenientes ou necessários para o melhor funcionamento da Associação.

Artigo 23º

1. A Associação obriga-se pela intervenção conjunta de dois dos seus membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. A Associação pode constituir mandatários com poderes definidos no âmbito do respectivo mandato.

Subsecção IV Conselho Fiscal

Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) A fiscalização das contas da Associação;
 - b) Formular parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
 - c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral, sempre que note irregularidades na gestão patrimonial ou financeira da Associação;
 - d) Emitir os pareceres solicitados pela Direcção.

Secção II Órgãos estatutários

Artigo 25º

São órgãos estatutários da APPAP:

- a) O Conselho-Geral;

- b) A Comissão de Admissão.
- c) O Conselho Científico;

Subsecção I

Conselho-Geral

Artigo 26º

1. O Conselho-Geral é constituído pelos associados fundadores e associados equiparados que designarão um Presidente.
2. As deliberações do Conselho-Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 27º

Ao Conselho-Geral compete:

- a) Participar nas deliberações da Comissão de Admissão;
- b) Elaborar e aprovar o regulamento de acção disciplinar;
- c) Instruir os processos de acção disciplinar;
- d) Aplicar as sanções disciplinares, sem prejuízo das competências da Assembleia-Geral nesta matéria;
- e) Propor à Assembleia-Geral quaisquer medidas que considere necessárias ao bom funcionamento da Associação e à defesa dos seus interesses.

Subsecção II

Comissão de Admissão

Artigo 28º

1. A Comissão de Admissão é composta pelo Conselho-Geral, pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, pelos

membros da Direcção e será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. À Comissão de Admissão compete:

- a) Admitir os associados equiparados a associados fundadores, nos termos do artigo 5º;
- b) Deliberar sobre a equiparação a associado fundador dos restantes associados, nos termos do artigo 6º.

3. O funcionamento da Comissão de Admissão decorrerá nos termos de Regulamento por si aprovado.

Subsecção III

Conselho Científico

Artigo 29º

1. O Conselho Científico é um órgão de consulta da Direcção, composto por especialistas e personalidades de reconhecido mérito científico e cultural, convidados pela Direcção da APPAP.
2. A presidência será assegurada pelo Presidente da Direcção e o seu funcionamento constará de Regulamento aprovado para o efeito pela Direcção.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Científico:

- a) Emitir parecer sobre as orientações estratégicas da Associação, bem como sobre todas as matérias que a Direcção lhe submeta;
- b) Aconselhar à Direcção iniciativas que considere adequadas à consecução dos objectivos da Associação;
- c) Aconselhar a Direcção sobre a qualidade e mais-valias dos projectos e intervenções técnicas e científicas da APPAP.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31º

Em caso de extinção da Associação, o seu património será doado aos arquivos nacionais da Torre do Tombo, devendo constituir um núcleo que deverá ser identificado com o nome da APPAP. Caso a Torre do Tombo recuse aceitar esta doação, será procurada outra instituição pública portuguesa adequada à preservação deste património.

Disposições transitórias

Artigo 32º

Até à próxima reunião da Assembleia-Geral eleitoral, ficam desde já designados para os Corpos Sociais, para exercerem o mandato transitoriamente até à posse dos que vierem a ser eleitos, os seguintes associados:

Assembleia-Geral

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Conselho Fiscal

Presidente

Vogais

Direcção

Presidente

Vice-Presidente

Vogais